ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

“A OBRIGAÇÃO DE AS OFICINAS MECÂNICAS E ESTABELECIMENTOS AFINS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR A ELABORAREM E PREENCHEREM LAUDO DE VISTORIA PREVIAMENTE À REALIZAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
Autor: vereador DUDA SANCHES

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativa,
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais
com Abordagem de Engenharia de Tráfego, Assessoria Executiva,
Administração Pública e Urbanismo

ESTUDO TÉCNICO
DO
PLE Nº. 131/2018

MAIO/2026

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 131/2018

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E AMPARO REGIMENTAL

O Projeto de Lei nº 131/2018 visa instituir a obrigatoriedade do laudo de vistoria prévia em oficinas mecânicas e estabelecimentos afins[1] (Vide ANEXO com CNAEs afins de oficinas mecânicas).

A matéria fundamenta-se no artigo 68, inciso IV, alínea "c" do Regimento Interno da CMS, tratando de posturas municipais e serviços públicos.

[1] Chat GPT (2026) explica que “os estabelecimentos mais “afins” às oficinas mecânicas são aqueles que atuam na mesma cadeia automotiva, de manutenção, reparação, inspeção ou suporte veicular. Dependendo do contexto (urbanístico, tributário, ambiental ou de zoneamento), a afinidade pode ser técnica, operacional ou de impacto urbano.

Estabelecimentos normalmente considerados afins às oficinas mecânicas na área de reparação e manutenção automotiva: Auto elétricas, Oficinas de suspensão e alinhamento, Centros automotivos, Oficinas de freios, Oficinas de câmbio, Oficinas de injeção eletrônica, Retífica de motores, Borracharias, Serviços de troca de óleo e lubrificação, Lava-jatos e estética automotiva, e Instalação de acessórios automotivos.

Na área de comércio e peças automotivas: Autopeças, Lojas de pneus, Revenda de baterias, Comércio de acessórios automotivos, e Distribuidoras de lubrificantes.

Em termos de serviços industriais relacionados: Funilarias, Pintura automotiva, Soldagem automotiva, Lanternagem, e Recuperação de peças metálicas.

Do tipo serviços regulatórios e técnicos: Centros de inspeção veicular, Empresas de vistoria automotiva, Diagnóstico eletrônico automotivo, e Empresas de rastreamento e telemetria.

Em normas municipais, “atividades afins” geralmente significa “estabelecimentos com natureza operacional semelhante, compatibilidade de uso do solo, geração de ruído, fluxo de veículos, resíduos e características técnicas parecidas”. Por isso, em leis de zoneamento ou fiscalização municipal, oficinas mecânicas costumam ser agrupadas com: centros automotivos, funilarias, auto elétricas, borracharias, lava-jatos, comércio de peças, e serviços de manutenção veicular em geral.

Dependendo da finalidade, o conceito muda. Dentro do contexto de zoneamento urbano, ‘afim’ significa ‘com impacto urbano semelhante’. ‘Tributário/ CNAE’, significa ‘atividade econômica correlata’. ‘Ambiental’ significa ‘com geração parecida de resíduos/ruído’. ‘Vigilância/Sucom’ significa ‘com estrutura operacional compatível’. Dentro do ponto de vista de ‘licitação’ significa ‘com similaridade técnica do serviço ‘.

Incluem-se entre as atividades afins: I. oficinas mecânicas em geral; II. auto elétricas; III. centros automotivos; IV. serviços de alinhamento e balanceamento; V. borracharias; VI. serviços de lavagem e lubrificação veicular; VII. funilarias e pintura automotiva; VIII. instalação e manutenção de acessórios automotivos; IX. serviços de capotaria; X. reparação de motocicletas; XI. comércio e instalação de peças automotivas; XII. recondicionamento de motores; XIII. serviços de guincho e reboque; XIV. inspeção e diagnóstico veicular; XV. outras atividades compatíveis com manutenção e suporte operacional automotivo.

2. DESENVOLVIMENTO

Exordialmente, Chat GPT (2026) elucida que “a lógica urbanística da LOUOS de Salvador não olha apenas o CNAE ‘isoladamente’”. Ela considera principalmente: impacto urbano, emissão sonora, circulação de veículos, resíduos, risco ambiental, compatibilidade com vizinhança, e intensidade operacional.

Esclarece também o que segue.

> Na prática urbanística de Salvador, oficinas mecânicas normalmente são tratadas como “serviços automotivos de impacto operacional” e costumam ser agrupadas com: centros automotivos, lava-jatos, funilarias, auto elétricas, borracharias, instalação automotiva, e serviços de manutenção veicular (CHAT GPT, 2026).

Vale salientar que “o Município de Salvador frequentemente diferencia o impacto da atividade administrativa/escritório do impacto da atividade com manutenção veicular”. Inclusive, SEDUR/ SUCOM considera o impacto sonoro, ambiental, viário e a compatibilidade com entorno residencial.

2.1 FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E CONSUMERISTA

2.1.1 Direitos do Consumidor e Preço Total

O Código de Defesa do Consumidor (Art. 6º, III e Art. 40) estabelece o direito à informação clara. A obrigatoriedade de identificar avarias e detalhar o serviço antes da contratação assegura que o consumidor conheça o valor total somado, evitando surpresas orçamentárias e garantindo a transparência que a lei exige para a validade do negócio jurídico.

2.1.2 Avarias e Segurança Jurídica

A identificação de avarias no ato do recebimento é uma prática de gerenciamento de riscos. Assim como operam seguradoras e assistências técnicas, o checklist protege o prestador de reclamações indevidas e o cidadão de danos causados sob custódia da oficina. A NBR 14040 (ABNT) oferece os parâmetros técnicos para essa inspeção de integridade.

2.2 GESTÃO DOCUMENTAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.2.1 Posse do Documento e Vias

O princípio da segurança documental (comum à contabilidade e ao Direito Administrativo) determina que o cliente deve possuir sua própria cópia. O Art. 3º do PLE garante o direito de prova ao cidadão.

2.2.2 Gratuidade e Penalidades

A vedação de cobrança pelo laudo (Art. 3º, parágrafo único) justifica-se por ser uma atividade acessória intrínseca ao dever de zelo do prestador. No descumprimento, o Código de Polícia Administrativa de Salvador prevê a advertência escrita (caráter educativo) e a multa (caráter sancionador), garantindo a proporcionalidade na aplicação da lei.

2.3 VISÃO ACADÊMICA E IMPACTO SOCIAL

Pesquisas no Google Acadêmico sobre a "Judicialização das Relações de Consumo" indicam que políticas públicas que promovem a transparência contratual antecipada reduzem drasticamente o volume de litígios. Esta proposta atua como um mecanismo de "Justiça Preventiva", desafogando o Judiciário e o CODECON ao mitigar desconfianças entre as partes através da prova material.

2.4 REGULAMENTAÇÃO, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salvador é a mais indicada para definir a data da entrada em vigor, após a data de publicação desta lei, levando em conta que o período de regulamentação pelo Executivo permitirá à CODECON[2] (Diretoria de Defesa do Consumidor), vinculada à SEMOP (Secretaria Municipal de Ordem Pública), definir os fluxos de fiscalização e canais de denúncia ou atuação de ofício.

2.5 BENCHMARKING E PRÁTICAS COMPARADAS

2.5.1 No Brasil: o exemplo de São Paulo e Minas Gerais

- São Paulo (SP): A capital paulista é pioneira na exigência de documentos de check-list em prestadores de serviços. Embora muitas vezes a

[2] Como detalhamento do organograma de fiscalização, embora o texto mencione a competência municipal, seria interessante nomear explicitamente a CODECON (Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor) como o braço operacional.

exigência parta de normas de posturas e defesa do consumidor (PROCON-SP), a prática de emissão de laudo de entrada com identificação de avarias é padrão obrigatório para qualquer estabelecimento que queira evitar multas por falta de transparência no orçamento (Art. 40 do CDC).

- Estado de Minas Gerais: Existe a Lei Estadual nº 23.366/2019, que obriga as oficinas mecânicas e estabelecimentos similares a fornecerem ao consumidor um comprovante de entrega do veículo, contendo a descrição do estado geral do bem, quilometragem e nível de combustível.

2.5.2. No Exterior: transparência e segurança jurídica[3]

- Estados Unidos (Flórida e Califórnia): Nesses estados, existem leis específicas chamadas *Motor Vehicle Repair Acts*. Na Flórida, por exemplo, a lei exige que a oficina forneça um "Relatório de Inspeção" antes de iniciar qualquer trabalho. Se a oficina causar um dano não registrado na entrada, ela é civilmente responsável de forma imediata.
- União Europeia (Espanha e Portugal): Em Portugal, o Decreto-Lei nº 84/2021 reforça os direitos do consumidor na compra e venda e prestação de serviços. As oficinas são obrigadas a emitir uma "Folha de Obra" que funciona como o laudo, garantindo que o cliente tenha uma cópia da situação do veículo no momento da entrega.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este estudo técnico realizou uma investigação detalhada sobre o conceito de “atividades afins” às oficinas mecânicas, consultando classificações urbanísticas, tributárias, ambientais e de zoneamento. Para isso, foram analisados CNAEs, impactos urbanos e critérios técnicos utilizados por órgãos como SEDUR/SUCOM, além de referências explicativas.

Outra ação importante foi a pesquisa consumerista, com base no Código de Defesa do Consumidor, para justificar a obrigatoriedade do laudo de vistoria como instrumento de transparência, prevenção de litígios e proteção jurídica.

[3] O referido projeto de lei não é uma "invenção" local, mas uma tendência de proteção patrimonial.

Também foram consultadas normas técnicas, como a NBR 14040, para embasar a necessidade de identificação prévia de avarias.

O estudo examinou ainda princípios de gestão documental, avaliando a importância da entrega de vias ao consumidor, da gratuidade do laudo e das penalidades previstas no Código de Polícia Administrativa.

Houve também pesquisa acadêmica sobre judicialização das relações de consumo, reforçando o caráter preventivo da medida.

Foram analisados aspectos de regulamentação, fiscalização e vigência, destacando o papel da CODECON e da SEMOP, e consolidadas referências normativas, técnicas e urbanísticas.

Importante considerar que oficinas de bairro[4], provavelmente, passarão por uma “curva de aprendizado” na qual a concorrência será, de fato, o maior motor de conformidade, pois o consumidor naturalmente priorizará estabelecimentos que ofereçam essa segurança documental. Ademais, a advertência escrita servirá como o anteparo educativo necessário antes da sanção pecuniária, garantindo a razoabilidade da norma.

Em relação à redução de litígios, nas cidades comparadas, o número de pequenas causas judiciais por "danos em oficina" caiu consideravelmente, pois a prova material (o laudo) resolve o conflito na hora.

No que se refere à modernização de Salvador, a partir da presente propositura legislativa, a capital soteropolitana passa a estar no mesmo patamar de governança de cidades globais.

Por fim, este estudo técnico reforça a proteção contra a "desconfiança" mútua e coloca Salvador na vanguarda da defesa do consumidor automotivo.

[4] Gemini (2026) sugere o que consta a seguir:

> A regulamentação pelo Poder Executivo deve prever um cronograma de orientação prévia, onde a penalidade de advertência escrita cumpra seu papel pedagógico antes da aplicação de multas, garantindo a sustentabilidade do pequeno negócio local (GEMINI, 2026).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14040: Inspeção veicular - diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2017.
2. BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.
3. GRINOVER, Ada Pellegrini. A proteção do consumidor: atualização e novas perspectivas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. (Reforço acadêmico sobre transparência).
4. MARQUES, Claudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor: a nova proteção do consumidor. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
5. SALVADOR (Município). Lei nº 5.503, de 18 de fevereiro de 1999. Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador. Salvador: DOM, 1999.
6. SALVADOR (Município). Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Salvador: CMS, 2026.
7. OUTROS.

ANEXO - CNAEs afins de oficinas mecânicas

Núcleo principal — manutenção e reparação automotiva

CNAE	Atividade
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento

CNAE	Atividade
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios automotivos
4520-0/08	Serviços de capotaria

Atividades correlatas

CNAE	Atividade
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos
4530-7/04	Comércio de peças usadas
5229-0/02	Serviços de reboque e guincho
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores

Atividades industriais/complementares

CNAE	Atividade
2212-9/00	Reforma e recauchutagem de pneumáticos
2930-1/03	Blindagem de veículos
3314-7/12	Manutenção de tratores agrícolas
3314-7/16	Manutenção de máquinas não agrícolas